



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar.

Art. 2º Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão de consulta, instrução e julgamento sobre a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I – zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – processar os representados nos casos e termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do Regimento Interno;

IV – responder as consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência;

V – julgar os atos cometidos por Vereador, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos para mandato de 1 (um) ano, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária, e o revezamento entre partidos políticos não representados.

Art. 5º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais pertinentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de relator.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não.

Art. 6º A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda de mandato é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, e após processo instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 7º Recebida a Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

I – notificação do representado, no prazo de 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação;

II – o notificado poderá, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);

III – se ausente do Município, o representado será notificado por edital, em órgão oficial ou na falta desse, em quadro de avisos, publicado 2 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 3 (três) dias;

IV – apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;

V – o representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, o Relator emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VII – São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, para a procedência da representação;

VIII – a decisão do Conselho pela procedência da Representação, será encaminhada ao Plenário, na forma de projeto de decreto legislativo, que será incluído na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) Sessões Ordinárias, com a declaração da suspensão ou perda do mandato;

IX – quando a decisão do Conselho for pela improcedência da Representação, o Plenário deliberará sobre o arquivamento;

X – a discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;

XI – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 8º É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 20 de maio de 2019.

Jordão Amorim Ferreira

João Bosco Ferreira Pires

Dulcimar Prata Marques